49

PROJETO DE LEI Nº 019/2013

DOCUMENTO: P.L.
PROTOCOLO GERAL: 4472/13
NÚMERO PRÓPRIO: 49/2013
DATA PROTOCOLO: 30/04/13

DISPÕE SOBRE A LICENÇA E PROTEÇÃO NECESSÁRIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE DIRIGENTE SINDICAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e o **PREFEITO MUNCIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ao servidor público municipal da Administração Direta dos Poderes, suas autarquias e fundações públicas, com vínculo efetivo ou celetista, eleito dirigente sindical da diretoria executiva do SINDIMUNICIPAL – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeiro de Itapemirim, é garantida a licença remunerada do cargo, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º – Fica limitado em até 6 (seis) o número de servidores licenciados nos termos desta lei.

Art. 3º – O servidor licenciado nos termos desta lei receberá integralmente as parcelas que compõem sua remuneração na ocasião da licença, inclusive em seu percentual ou valor máximo o seguinte:

I – Férias acrescida de 1/3 (um terço) de férias;
II – 13º (décimo terceiro) salário;
III – Auxílio Alimentação previsto na lei municipal 5.828/2006;
IV – Adicional por tempo de serviço na forma prevista pelo artigo 142 da lei municipal 4009/1994;
V – Gratificação de produtividade na forma prevista pelo artigo 144 da lei municipal 4.009/1994;
VI – Gratificação de assiduidade na forma prevista pelo artigo 148 da lei municipal 4009/1994;
VII – Gratificação especial por atividade de risco na forma prevista pela lei municipal 5.126/2001;
VIII – Adicionais, abonos, produtividades, gratificações e outros benefícios que forem criados, alterados ou concedidos aos demais servidores da municipalidade quando já encontrar-se de licença.

Art. 4º – Será considerado como de efetivo exercício o tempo de licença do servidor nos termos desta lei, inclusive para efeitos de promoção e recebimento de vantagens por tempo de serviço.

Art. 5º – Caberá a entidade sindical protocolizar o pedido de licença para exercício da atividade sindical, dirigido ao Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor, mediante ofício com assinatura do Presidente do